



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7300/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 234/2025

AUTORIA: RURDINEY DA SILVA

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 234/2025**, de autoria do Vereador Professor Rurdiney, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação da Serra.

O processo foi protocolado em **27 de novembro de 2025**. A proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária em **25 de fevereiro de 2026**, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 876/2025**, exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da matéria. A Procuradoria

Página 1 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamentou seu entendimento na competência suplementar do Município para legislar sobre interesse local e na adequação do instrumento do Projeto Indicativo para sugerir matérias de competência exclusiva do Executivo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do **Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020)**. Acolhemos, em termos gerais, o **Parecer Jurídico nº 876/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, uma vez que a matéria versa sobre interesse local e valorização dos profissionais da educação.

Contudo, esta Comissão identifica que o projeto possui natureza meramente **autorizativa**, conforme se extrai do seu Art. 1º: "Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono...". Conforme entendimento consolidado no **Parecer nº 186/2025 (Processo Administrativo nº 437/2025)** da Procuradoria Geral desta Casa sobre Leis Autorizativas, tais projetos são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade.

Nesse sentido, Miguel Reale esclarece o sentido de lei:

"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas." (REALE, Miguel, Lições Preliminares de Direito. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p.163.)

Entretanto, deve-se ressaltar que a proposição em tela foi apresentada sob a forma de **Projeto Indicativo**. Nos termos do Art. 136 da Resolução nº 278/2020





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Regimento Interno), este tipo de proposição constitui justamente uma recomendação ao Poder Executivo para que este inicie o processo legislativo em matérias de sua competência exclusiva. Portanto, embora o conteúdo seja autorizativo, o instrumento processual escolhido é o adequado para evitar o vício de iniciativa, servindo como sugestão política e administrativa ao Prefeito Municipal.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange aos requisitos de técnica legislativa, a proposição respeita as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/98**. A articulação está correta, apresentando artigos numerados de forma sequencial e redação clara.

Conforme exige o Art. 136, parágrafo único, do Regimento Interno, o Projeto Indicativo apresenta-se corretamente sob a forma de **Minuta de Projeto de Lei**. Não foram identificados vícios de linguagem ou erros ortográficos que comprometam a compreensão da norma proposta.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto Indicativo nº 234/2025**, considerando que o instrumento utilizado é regimentalmente próprio para a finalidade proposta.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em face da fundamentação exposta, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 234/2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala de Reuniões, 08 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

